UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 05/2026, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a oferta de atividades acadêmicas curriculares com utilização de educação a distância nos cursos de graduação presenciais, semipresenciais, a distância e em alternância da Universidade Federal de Minas Gerais e revoga a Resolução nº 13/2018, de 11 de setembro de 2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando

. o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

. o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025;

. as Portarias MEC nº 378, de 19 de maio de 2025, e nº 506, de 10 de julho de 2025;

. os Referenciais de Qualidade de Cursos de Graduação com oferta a distância, de 20 de maio de 2025; e

. a proposta encaminhada pela Câmara de Graduação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A oferta de atividades acadêmicas curriculares desenvolvidas total ou parcialmente por meio de recursos de educação a distância nos cursos de graduação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) reger-se-á pelo disposto na presente Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - *educação a distância*: processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos;

II - *atividade presencial*: atividade formativa realizada com a participação do estudante e do docente ou de outro responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes;

III - *atividade síncrona*: atividade de educação a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares diversos e tempo coincidente;

IV - *atividade síncrona mediada*: atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico e controle de frequência dos estudantes;

V - *atividade assíncrona*: atividade de educação a distância na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade acadêmica curricular estejam em lugares e tempos diversos;

VI - *atividade acadêmica curricular*: componente curricular definido no Projeto Pedagógico do Curso;

VII - *mediação pedagógica*: atividade de acompanhamento e apoio aos processos de ensino e aprendizagem realizada por profissional qualificado, sob supervisão docente;

VIII - *plataforma digital educacional*: ferramenta, ambiente ou solução tecnológica que apoia e que facilita o processo de comunicação, ensino, aprendizagem e avaliação por meio do uso eficiente dos recursos tecnológicos, permitindo a interação entre discentes e docentes, o acesso a conteúdos educacionais, a realização, o acompanhamento e a gestão de atividades acadêmicas.

Art. 3º A utilização de educação a distância nos cursos de graduação da UFMG observará:

I - a legislação federal vigente;

II - as Normas Gerais de Graduação;

III - os Projetos Pedagógicos dos Cursos;

IV - o Plano de Desenvolvimento Institucional;

V - os princípios da qualidade acadêmica, da inclusão, da acessibilidade, da permanência estudantil, da interação pedagógica e da valorização da docência.

Art. 4º As atividades acadêmicas curriculares com utilização de educação a distância são equivalentes às presenciais para fins de integralização curricular.

CAPÍTULO II
DOS FORMATOS DE OFERTA DOS CURSOS

Art. 5º Os cursos de graduação poderão ser ofertados nos seguintes formatos:

I - presencial;

II - semipresencial;

III - a distância;

IV- em alternância.

§ 1º O formato de oferta deverá estar previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O ato autorizativo do curso definirá o respectivo formato de oferta.

§ 3º Os cursos ofertados, independentemente do formato, terão a mesma duração e o mesmo prazo de integralização curricular.

Art. 6º Os cursos presenciais poderão incluir atividades acadêmicas curriculares desenvolvidas total ou parcialmente por meio da educação a distância, observados os limites definidos pela legislação vigente.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso deverá explicitar as atividades acadêmicas curriculares que poderão ser ofertadas com utilização de carga horária a distância, devendo tal carga horária ser múltipla de 15 horas.

§ 2º A carga horária desenvolvida por meio da educação a distância poderá compreender atividades síncronas e assíncronas.

§ 3º A atividade acadêmica curricular cuja carga horária presencial seja inferior a 15 horas será considerada como de oferta integral no formato a distância, para efeito de integralização curricular.

Art. 7º Os cursos semipresenciais e os cursos a distância observarão os percentuais mínimos de atividades presenciais e de atividades síncronas mediadas previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 8º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos deverão explicitar:

I - as atividades acadêmicas curriculares que poderão ser ofertadas por meio de recursos de educação a distância;

II - os objetivos pedagógicos de sua utilização;

III - as metodologias adotadas;

IV - as formas de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem;

V - os recursos tecnológicos empregados.

Art. 9º Os programas das atividades acadêmicas curriculares total ou parcialmente a distância deverão indicar:

I - a distribuição da carga horária entre as diferentes estratégias pedagógicas adotadas;

II - as atividades presenciais previstas;

III - os critérios de avaliação;

IV - os critérios de aferição de participação e de frequência.

CAPÍTULO IV
DAS AVALIAÇÕES E DA FREQUÊNCIA

Art. 10. Toda atividade acadêmica curricular ofertada total ou parcialmente a distância deverá prever, no mínimo, uma avaliação presencial.

§ 1º As avaliações suplementares e de exame especial serão obrigatoriamente presenciais.

§ 2º As avaliações presenciais terão peso majoritário na composição da nota final da atividade acadêmica curricular e deverão contemplar, sempre que cabível, instrumentos capazes de aferir competências analíticas, discursivas e de síntese, respeitando o percentual estabelecido na legislação vigente.

Art. 11. Será exigida frequência mínima de setenta e cinco por cento da programação da atividade acadêmica curricular ofertada total ou parcialmente a distância para aprovação.

§ 1º A frequência nas atividades presenciais será aferida mediante registro de comparecimento.

§ 2º Nas atividades síncronas e nas síncronas mediadas haverá controle de frequência.

§ 3º Nas atividades assíncronas, a frequência será verificada mediante a realização tempestiva das atividades, segundo cronograma previsto no plano de ensino.

CAPÍTULO V
DA DOCÊNCIA E DA MEDIAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 12. Compete ao docente responsável pela atividade acadêmica curricular no formato a distância o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 13. As atividades acadêmicas curriculares no formato a distância poderão contar com apoio de profissionais responsáveis pela mediação pedagógica, observadas as normativas vigentes e as especificidades do curso.

Parágrafo único. A atuação dos profissionais de mediação pedagógica não substitui as atribuições próprias da docência.

Art. 14. A Universidade promoverá ações de formação continuada para docentes e demais profissionais envolvidos nas atividades acadêmicas curriculares ofertadas no formato a distância.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS EDUCACIONAIS E DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

Art. 15. As atividades acadêmicas curriculares desenvolvidas no formato a distância deverão utilizar plataformas educacionais institucionais e ser atualizadas periodicamente.

§ 1º Poderão ser utilizados, de forma complementar, outros recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos pedagógicos da atividade acadêmica curricular, desde que tais recursos assegurem requisitos institucionais de segurança da informação, governança de dados e preservação dos registros acadêmicos, bem como a proteção dos dados pessoais de estudantes, de docentes e de mediadores pedagógicos, em consonância com o conjunto de princípios e diretrizes presentes na legislação e nos referenciais nacionais vigentes.

§ 2º Os ambientes virtuais de aprendizagem utilizados na UFMG deverão expressar a identidade institucional.

§ 3º Tanto os recursos educacionais quanto as plataformas digitais adotadas deverão garantir acessibilidade.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO ACADÊMICA

Art. 16. Compete aos Departamentos ou estruturas equivalentes acompanhar a implementação e a avaliação das atividades acadêmicas curriculares ofertadas no formato a distância.

Art. 17. Compete aos Núcleos Docentes Estruturantes analisar a coerência pedagógica da utilização dessas atividades com o perfil do egresso e os objetivos formativos do curso.

Art. 18. Compete à Câmara de Graduação:

I - estabelecer diretrizes complementares para aplicação desta Resolução;

II - acompanhar sua implementação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. Os cursos de graduação terão prazo de até dois anos para adequação de seus Projetos Pedagógicos às disposições desta Resolução.

Art. 20. Durante o período de adequação dos Projetos Pedagógicos de Curso previsto nesta Resolução, e sem prejuízo das competências das instâncias responsáveis pela aprovação dos respectivos projetos, a Câmara de Graduação poderá autorizar, em caráter excepcional e temporário, mediante solicitação fundamentada e aprovação do Colegiado de Curso, a oferta de atividades acadêmicas curriculares no formato a distância, observados os requisitos estabelecidos na legislação vigente e nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* vigorará até a aprovação das adequações do Projeto Pedagógico do Curso pelas instâncias competentes, observado o prazo estabelecido nesta Resolução, não implicando alteração permanente do respectivo projeto.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação.

Art. 22. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 13/2018, de 11 de setembro de 2018.

Art. 23. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Alessandro Fernandes Moreira
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão